

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO
	CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	ANÁLISE ECONÔMICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM
	DECORRÊNCIA DOS ACIDENTES NAS VIAS TERRESTRES
	ATRAVÉS DO DIREITO COMPARADO
Autor	SÉRGIANE MARA CAMPOS PEREIRA
Orientador	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

## ANÁLISE ECONÔMICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DOS ACIDENTES NAS VIAS TERRESTRES ATRAVÉS DO DIREITO COMPARADO

Autora: Sérgiane Mara Campos Pereira Orientador: Prof. Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A Responsabilidade Civil disciplina a resolução de conflitos, cujo objetivo, em um contexto jurídico tradicional, é a reparação. Assim, a análise econômica do direito adiciona à responsabilidade civil a função preventiva. Os acidentes de trânsito são causados por fatores variáveis que se constituem em fontes da responsabilidade civil. À vista disso, a concepção aplicada no Brasil volta-se principalmente para a responsabilidade subjetiva, onde o elemento da culpa é essencial para a responsabilização. Enquanto na Itália, há expressa regulamentação dispondo que em caso de danos causados por acidentes de trânsito a responsabilidade é objetiva do condutor do veículo, solidariamente com o seu proprietário, pela circulação do mesmo. Dessa forma, o objetivo do presente trabalho foi traçar um comparativo entre a legislação, a doutrina e a jurisprudência do Brasil e da Itália, a partir da análise econômica do direito da responsabilidade civil em decorrência dos acidentes nas vias terrestres. Para isso, foi realizada pesquisa de natureza exploratória, a partir do método dedutivo. Executada a delimitação negativa do tema nos acórdãos que não correspondiam ao objetivo da presente pesquisa. Nesse ínterim, no Brasil, a responsabilidade fundamenta-se na culpa do agente, estando bastante atrelada ao definido no Código Brasileiro de Trânsito. Este inclusive, prevê normas com redação de cunho mais coercitivo, recorrendo assim, a alternativas inibitórias. Na Itália, a responsabilidade baseia-se no risco, pois o seguro obrigatório para os proprietários de veículos automotores garante a indenização, bastando o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do causador. No Brasil o seguro obrigatório é o DPVAT, criado pela Lei 6.194/74, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito no território nacional, não importando de quem seja a culpa. Contudo, ele possui várias limitações, como a falta de reajuste dos valores das indenizações, assim como o fato de que só cobre despesas de assistência médica, por morte ou invalidez permanente decorrente do acidente, não tendo, portanto, cobertura para danos materiais sofridos, como no caso de roubo, colisão ou incêndio de veículos. A despeito, a partir da análise econômica do direito nota-se que em casos de acidentes é necessário que o autor do dano arque com os custos do prejuízo em um sistema que prescinde de culpa, ao contrário do que comumente se emprega no Brasil. Pois, se quem causa o dano não arca com os custos de repará-lo, acaba operando de maneira atípica no contexto do mercado, beneficiando-se de uma posição competitiva com a qual outros não se beneficiam. Ocorre, com isso, uma dispersão social dos riscos. Não obstante, quando se está no exercício de qualquer atividade perigosa, como dirigir veículos automotores, é pensável a adoção de medidas suplementares de segurança, além daquelas em relação às quais é exigível, por um critério de razoabilidade, a adoção. Destarte, basilar é a aceitação da teoria do risco presumido, onde não se fala diretamente em culpa, mas na relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano causado, o que traz mudanças no princípio da responsabilidade que fundou-se essencialmente na doutrina da culpa, como se verifica no artigo 186 do Código Civil Brasileiro. Por fim, constata-se que um sistema calcado na responsabilidade civil objetiva oferece uma melhor prevenção de riscos. Nesse sentido, é fundamental estímulos e incentivos para ações adicionais de medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de acidentes a partir da internalização dos riscos da atividade, evitando-se o regresso legislativo que o Brasil vivencia.